



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 50/2021

OBJETO: Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.099200/2020-09

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta para Declaração de Utilidade Pública para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Otoni/MG.

1.2. As condições de exploração da Rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via 040 - Concessionária BR-040 S/A. - VIA 040.

2. DOS FATOS

2.1. O processo tem início com o Requerimento OF.GCC.0271.2020 (150249), protocolado em 24/09/2020, em que a concessionária Via 040 solicitou análise de projeto executivo para fins de obtenção de publicação de Decreto de Utilidade Pública, em razão de necessidade de aquisição de terreno particular, linceiro à rodovia, para fins de execução de obra emergencial, em razão de erosão causada por excesso de chuvas no trecho concedido da BR-040/MG.

2.2. Em 01/02/2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - GEENG/SUROD enviou à concessionária o Ofício SEI N° 1752/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (5014249), solicitando revisão e/ou complementação da documentação.

2.3. Em resposta, no dia 17/02/2021, a concessionária encaminhou a apresentação feita em sede de reunião, que contém algumas informações, como por exemplo, os parâmetros utilizados nos estudos de estabilidade das soluções; informação da não necessidade de drenos nos taludes, em razão da ausência de NA; e, a inclinação suave na alternativa da proposta do retaludamento '3:2' (3 - horizontal, 2 - vertical)

2.4. Após nova análise, realizada através do Parecer 137 (5516241), de 11/03/2021, a GEENG enviou Ofício SEI N° 6109/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (517315) à concessionária, nos termos abaixo:

"Faz-se necessário que a Concessionária apresente justificativa embasada em estudos, bibliografia, comparativo de custos, entre outros, tal qual o disposto no Art. 21 da Resolução ANTT nº 1.187/2005, transcrito a seguir, para que a ANTT possa se manifestar quanto à escolha da solução por retaludamento.

"Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução."

Além disso, lembramos que, de acordo com o Ofício Circular SEI nº 325/2020/GEENG/SUINF/DIR-ANTT (SEI 2979711), de 16/03/2020, a Concessionária deve encaminhar a Declaração de Veracidade de Informações e Documentos, conforme modelo anexo (SEI 5609662)."

2.5. Novo documento foi então apresentado pela concessionária no dia 27/08/2021, por meio da Carta OF.GCC.0350.2021 (7907456) através da qual a concessionária encaminhou Relatório Genérico de Valores.

2.6. Após, em 02/09/2021, a concessionária protocolou Carta OF.GCC.0361.2021 (7983398) informando postergação das obras e elaboração de novo projeto de terraplenagem e drenagem para o referido bota-fora seguindo aos parâmetros técnicos e premissas acordadas com os proprietários das áreas ocupadas pelo bota-fora.

2.7. No dia 08/10/2021, a PROSUL - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., prestadora de serviços de apoio técnico à SUROD, juntou aos autos o Relatório de Análise de Projeto nº 920/2021/COFAD/GEENG/SUROD (8307448). Por meio deste, apontou que:

Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e estudos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos

para a aprovação da Proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada.

2.8. Ressaltou também o Relatório que, conforme informado pela concessionária, a área total contemplada não incidiria sobre áreas públicas, áreas indígenas, unidades de conservação ou áreas de comunidades quilombolas.

2.9. Em 14/10/2021, a COFAD/GEENG exarou o Parecer nº 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR8314530) analisando a adequação técnica da proposta de declaração de utilidade pública ao Contrato de Concessão, ao Decreto nº 4.130/2002, à Lei nº 10.233/01, ao Decreto-Lei nº 3.365/41, à Resolução nº 5.819/2018 e à Portaria SUINF nº 028/2019. O objetivo de tal análise, conforme estabelecido pela própria área técnica, era verificar a compatibilidade da proposta de DUP com o projeto de engenharia já aprovado por esta ANTT. Nesse sentido, concluiu:

"Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto n.º 920/2021/COFAD/GEENG/SUROD8314448), de 05/10/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

Cabe destacar que, como é informado no histórico do processo, a carta de requerimento para proposta de declaração de utilidade pública é datada de 22/07/2021, porém, o processo só foi encaminhado a esta coordenação no dia 04/10/2021.

Entendemos que o atraso para tramitação do processo, deu-se, provavelmente, por conta da pendências nas discussões acerca do reequilíbrio econômico financeiro da obra, cujas tratativas ocorreram nos Despachos SEI7443823 e 7467688, de 25/07/2021 e 11/09/2021, respectivamente.

Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI (8314980), de 05/11/2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

V. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Ottoni/MG. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instancias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)."

2.10. Com vistas a conferir a devida instrução processual, na forma do art. 50 da norma regimental, a SUROD juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI nº 541/20218316733) e minuta da deliberação, integrante do Parecer Técnico nº 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR.

2.11. Foi juntado aos autos o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (8314980), de 5/11/2018, que trata de declaração de utilidade pública e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

2.12. No sorteio realizado no dia 04/11/2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, por meio do DESPACHO CODIC (8675075).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Conforme o art. 4º da Resolução, a análise do requerimento de DUP é condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;

II - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;

III - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;

IV - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e

V - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

3.3. Estabelece ainda que deve constar no processo administrativo de requerimento de DUP cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.

3.4. Por fim, tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.5. Nesse sentido, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF) editou a Portaria SUINF nº 28/2019, que, dentre outros assuntos, disciplinou o procedimento de emissão de DUP. Conforme esta, a análise das propostas de DUP está condicionada à apresentação da documentação completa pela Concessionária, consistindo em:

- i. Carta de Solicitação de DUP da Concessionária, contendo no mínimo:
 - a. Apresentação da proposta com identificação da obra, inclusive previsão de início conforme documento autorizativo da ANTT ou cronograma aprovado e demais informações que comporão o formulário de DUP, que deverá ser assinado por representante da Concessionária;
 - b. Esclarecimentos sobre eventuais divergências de marco quilométrico quando comparado ao previsto no PER;
 - c. Estimativa do número de imóveis abrangidos pela faixa de domínio projetada e sua respectiva área total;
 - d. A quilometragem inicial e final informada pela Concessionária deverá coincidir com aquela constante do anteprojeto/projeto apresentado e aceito pela ANTT.
- ii. Guia de Remessa de Documentos - GRD, listando todos os documentos apresentados;
- iii. Cópia do documento da aceitação pela ANTT do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra;
- iv. Quadro de Coordenadas que definem a Poligonal de Utilidade Pública;
- v. Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública;
- vi. Planta de situação da poligonal referenciada acima, sobreposta a uma imagem satélite.
- vii. Formulário Solicitação de Declaração de Utilidade Pública;
- viii. Minuta da Deliberação que constituirá o ato final relativo à Declaração de Utilidade Pública em atendimento ao Art.11 da Resolução (conforme modelo);
- ix. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3.6. Estabelece ainda o Anexo da Resolução que, recebida a proposta na ANTT, a área técnica deve apresentar análise contemplando os seguintes tópicos:

- a. Verificação da documentação enviada sobretudo quanto ao disposto no Art. 4º da Resolução 5.819/2018 e disposições complementares constantes do presente regulamento;
- b. Sobreposição da poligonal de DUP com o projeto de engenharia aprovado;
- c. Verificação de compatibilidade das informações constantes do arquivo DWG da DUP com o memorial descritivo apresentado;
- d. Verificação das larguras da faixa de domínio projetada, sobretudo se estão consonantes com as normas vigentes;

3.7. Adentrando na análise dos autos, a SUROD indica que a análise técnica pautaria-se, principalmente, na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. De tal forma, aponta que a planta da DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia, constatando-se que " *as linhas de 'off-sets' e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes*".

3.8. Atestou também a SUROD que os documentos exigidos foram devidamente apresentados e que o caso amolda-se às orientações do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

3.9. Por fim, destacou a Superintendência que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aceito por meio do Ofício SEI nº 19558/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT de 21/07/2021 (7360539).

3.10. Concluiu, assim, pela não objeção quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), referente às obras para fins de obra emergencial de retaludamento do corte no Km 655+000 da Rodovia BR-040/MG no município de Cristiano Otoni/MG.

3.11. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídica citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3.12. Sobre a proposta de deliberação, constante do Parecer n. 199/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (8314530), promoveu-se duas alterações legísticas.

3.13. A primeira referente à cláusula de vigência. Em linha com o Voto DDB nº 93 (SEI n. 8020170), promoveu-se a alteração do 4º artigo da minuta do ato proposto, vez que trazia regra que deveria constar da parte dispositiva do ato.

3.14. A segunda refere-se à publicação das coordenadas planas no Diário Oficial da União, e não apenas no sítio eletrônico da ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas na MINUTA DE DELIBERAÇÃO DF 8708780), as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras do retaludamento do corte, localizadas no km 655+000, da Rodovia BR-040/MG, no Município de Cristiano Otoni/MG.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 16/11/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8708713** e o código CRC **69D62CAB**.

Referência: Processo nº 50500.099200/2020-09

SEI nº 8708713

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br